



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 1042/2014  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº LM 1042/2014  
foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 17/12/14.

Responsável: Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
firmar Convênio com o Banrisul S.A., e  
Instituições de Microcrédito credenciadas  
no âmbito do Programa Gaúcho de  
Microcrédito, e dá outras providências."

**GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 090/2014, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:**

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º.** Fica o Município de Boa Vista do Incra pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A. e com Instituições de Microcrédito credenciadas no Programa Gaúcho de Microcrédito.

**Art. 2º.** O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

- I - dispor de servidores públicos municipais, devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;
- II - receber e encaminhar ao BANRISUL ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
- III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;
- IV - dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

**Art. 3º.** O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inkra



BANRISUL S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

**Art. 4º.** Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

**Art. 5º.** A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Inkra, 17 de dezembro de 2014.

  
Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeitura Municipal